



Relatora: Mr. Andrieli Bolanim

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°02/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Altera padrão de remuneração e especificação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o valor remuneratório do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, identificado pelo CC-1.09 e FG-2.09, previsto no anexo IV, da Lei Municipal nº 1.427, de 05 de dezembro de 2018, o qual passa a viger com os seguintes valores:

**ANEXO IV
TABELA DE VALOR DOS PADRÕES DE VENCIMENTO
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADA**

PADRÃO	VALOR R\$	
	CC	FG
1.01 - 2.01		
1.02 - 2.02		
1.03 - 2.03		
1.04 - 2.04		
1.05 - 2.05		
1.06 - 2.06		
1.07 - 2.07		
1.08 - 2.08		
1.09 - 2.09	9.712,53	4.856,27
Subsídio (*)	-	-

Art. 2º Altera a carga horária semanal do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, com a alteração do anexo do cargo, previsto no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.427, de 05 de dezembro de 2018, o qual passa a viger com as seguintes especificações:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar as atividades ligadas à área jurídica do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar todas as atividades desenvolvidas pela área jurídica do Município, emitir parecer final sobre todas as questões levadas ao exame do setor, representar na condição de procurador, o Município ou delegar atribuição para que outro profissional habilitado o faça.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do Prefeito Municipal, e, com a presença física na sede Municipal, no mínimo 20 (vinte) horas semanais em um turno diário, todos os dias da semana.

Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Habilitação em Ciências Jurídicas.

RECRUTAMENTO: Nomeação Pelo Prefeito Municipal

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do valor remuneratório do CC 09, atinente ao Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Tal proposição tem a intenção de melhor remunerar o respectivo cargo, vinculando ao mesmo a necessidade de estar presente um turno diário junto às atividades da Administração Municipal, além da disposição para demais atribuições atinentes a respectiva função.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE JANEIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Altera o padrão de remuneração e as especificações de carga horária semanal do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

EXERCÍCIO DE 2025 Janeiro

Altera o valor de remuneração do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico – CC 1.09 e FG 2.09 com a alteração do valor nominal do CC e FG.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Altera valor de CC 1.09				
01	Assessor Jurídico	01	7.412,53 9.713,53	2.300,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Alteração de CC	34.338,08	36.398,37	38.582,28
Totais:	34.338,08	36.398,37	38.582,28

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	34.338,08	36.398,37	38.582,28
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	34.338,08	36.398,37	38.582,28



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	36.915
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	39.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	41.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	44.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	15.967
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	16.960
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	17.980
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	19.100
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	43,26%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	43,27%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	43,33%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	43,41%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 06 de Janeiro de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carmeliana Zago

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



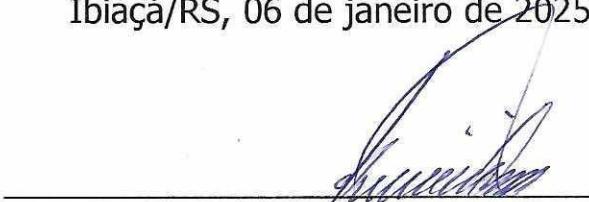
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 06/01/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 06 de janeiro de 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL